



PROJETO DE LEI N.º 056/2024

Referenda alienação de imóvel, mediante pagamento do ITBI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica referendada a alienação do imóvel constituído pela data de terras nº 9, da quadra nº 59, com área de 448,00 metros quadrados, do perímetro urbano da cidade de Quinta do Sol, Estado do Paraná, desincorporada do patrimônio público nos anos de 1980, em favor do Senhor Danilo Pereira Martins e que através de vários "contratos de gavetas", transações ocultas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão, a posse do referido imóvel chegou aos Senhores Jorge Paulo Alves, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.618.558-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 020.152.789-82, residente e domiciliado à Rua Marte, centro, na cidade de Quinta do Sol/PR. E do Senhor Luiz Eduardo Soares, Brasileiro, viúvo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.438.030-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 521.711.759-15, residente e domiciliado à Rua Marte, centro, na cidade Quinta do Sol, que resolveram, sabiamente, legalizá-lo perante o Cartório de Notas de Quinta do Sol e o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão, após o devido recolhimento do ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) de acordo com a certidão de desmembramento nº 002/2021 em anexo.


Parágrafo Único – o valor de mercado do imóvel foi avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar a Escritura Pública de Compra e Venda no Cartório de Notas de Quinta do Sol, bem como assinar os documentos necessários e legais no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Engenheiro Beltrão, em favor dos Senhores Jorge Paulo Alves e Luiz Eduardo Soares, já qualificados no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único – O proprietário do imóvel terá 120 (cento e vinte) dias para a quitação do ITBI, a contar da publicação desta Lei, sob pena de cobrança judicial ou extrajudicial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quinta do Sol, 14 de agosto de 2024.


Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 056/2024

Quinta do Sol, 10 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

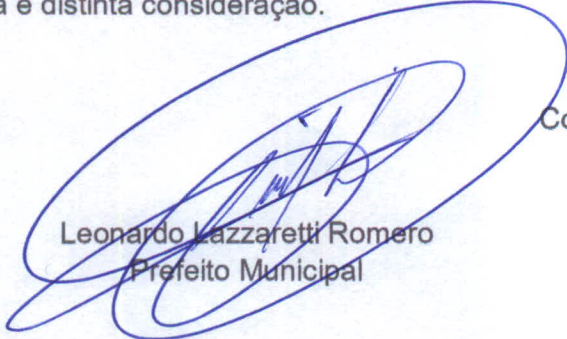
Dirijo-me a Vossas Excelências, para apresentar o presente Projeto de Lei 056/2024, que referenda a alienação do imóvel constituído pela data de terras nº 9, da quadra nº 59, com área de 448,00 metros quadrados, do perímetro urbano da cidade de Quinta do Sol, Estado do Paraná, desincorporada do patrimônio público nos anos de 1980, com valor de mercado corrigido mensurado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

O ITBI deverá ser recolhido no prazo de 120 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Autoriza, também, o Chefe do Executivo, a assinar a escritura pública de compra e venda no Tabelionato de Notas de Quinta do Sol e os documentos necessários e legais no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Engenheiro Beltrão, em favor dos Senhores Jorge Paulo Alves e Luiz Eduardo Soares, **desde que haja quitação do ITBI.**

Na oportunidade, reitero ao honorável Presidente e aos dignos vereadores, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente


Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
PEDRO ALBERTO ARRIGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
QUINTA DO SOL - PARANÁ